



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 61/2017
PROCESSO Nº 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**. Brasileiro, empresário, portador do RG 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.580.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Telefônica Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ. 02.558.157/0001-62, estabelecida a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelos procuradores senhores **Fábio Marques de Souza Levorin**, portador do RG. 27.638.106-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 267.221.148-56, e **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador do RG. 4.290.655-6 SSP/SP, inscrito no CPF. 856.234.748-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 014/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços em telecomunicações na modalidade Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme descrito no Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 014/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de sessenta meses, com fundamento no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 - DO PREÇO

4.1 - O valor mensal estimado para o presente contrato é de **R\$ 1.200,20** (um mil duzentos reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 14.402,40** (catorze mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.03.02 – Setor de Administração Geral; 04.122.0004.2.004.01.11000; 3.3.90.39.99 – Prest. Serviços Diversos, **Ficha nº 27**;

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as orientações da Contratante, correndo por conta da futura Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5.2 – Os serviços serão executados mensalmente, no prazo de 12 (doze) meses.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em moeda corrente, até trinta dias do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de atestado de medição aprovado pelo setor competente.

6.2 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais, devidamente corrigidas.

6.3 - O pagamento será efetuado conforme a Resolução 477/2007 da Anatel.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratada:

- a. cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e o Anexo I.
- b. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como realizar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- c. prestar o serviço objeto desta contratação vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- d. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.
- e. credenciar junto a CONTRATANTE um preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato e do Anexo I.
- f. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- g. acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- h. prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- i. comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

- chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- k. nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços prestados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis.
 - l. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 - m. a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
 - n. oferecer à CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA, assim que o mesmo seja disponibilizado comercialmente;
 - o. garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
 - p. responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de trinta dias contados da comprovação de sua responsabilidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor devido da próxima fatura, em caso de descumprimento desse prazo, e de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
 - q. manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, sob pena de aplicação de demais penalidades.
 - r. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de vinte e cinco por cento do valor atualizado do Contrato.
 - s. a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - t. a CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2 – Da Contratante:

- a. deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e seus anexos.
- b. receber os serviços e atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este Contrato.
- c. assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.
- d. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.
- e. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- f. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor designado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e fornecimento de materiais.
- g. aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

- h. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- i. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato.
- j. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto ao exercício de poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- k. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- l. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento.
- m. solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresente defeito.
- n. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- o. permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a realização de visita técnica de modo a garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes da empresa.
- p. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o objeto da empresa vencedora, não sendo entregue no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa classificada em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.4 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.5 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 22 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Avanhandava

CONTRATANTE

Ciro Augusto Moura Veneroni

Prefeito Municipal

Telefônica Brasil S.A.

CONTRATADA

Fábio Marques de Souza Levorin

Procurador

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

Procurador

Testemunhas

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratada Telefônica Brasil S.A.

Contrato nº 61/2017

Objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços em telecomunicações na modalidade Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme descrito no Anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 22 de junho de 2017.

Contratante	Prefeitura Municipal de Avanhandava	
Nome e Cargo	Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal	
e-mail Institucional	prefeito@avanhandava.sp.gov.br	
e-mail Pessoal	ciro.veneroni@terra.com.br	
Assinatura		
Contratada	Telefônica Brasil S.A.	
Nome e Cargo	Fábio Marques de Souza Levorin e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo - procuradores	
e-mail Institucional	fabio.levorin@telefonica.com	espedo@telefonica.com
e-mail Pessoal	fabio.levorin@telefonica.com	espedo@telefonica.com
Assinatura		